



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 109/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 089/2020**  
**ASSUNTO:** Ausência de proporcionalidade entre itens

### **PARECER JURÍDICO**

#### **1.0 RELATÓRIO**

Trata-se de “licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR, DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC”<sup>1</sup>.

Foram realizadas as tramitações de praxe, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável ao caso.

Contudo, na data de 28/01/2021, após a Homologação da respectiva Ata de Registro, os autos aportaram nesta procuradoria para análise de eventual irregularidade na proporcionalidade quanto à delimitação dos preços.

Isso porque os preços dos serviços estariam inversamente proporcionais aos tamanhos dos condicionares no que se refere aos itens 7, 8 e 9.

É o relato do necessário.

#### **2.0 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL**

No presente caso, pelo menos no entendimento desta procuradora, a anulação do processo licitatório é medida necessária.

---

<sup>1</sup> Instrumento Convocatório



## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

Sobre os itens: consta do edital que o item 7 refere-se a 2.000 (duas mil) horas de manutenção de condicionador de ar acima de 30.000 BTU/S; o item 8 trata-se de 1.000 (mil) horas de manutenção de condicionador de ar de 22.000 BTU/H a 30.000 BTU/H; e, quanto ao item 9, 300 (trezentas) horas de manutenção de condicionador de ar de até 18.000 BTU/H. Segue quadro comparativo entre o preço médio pesquisado e as propostas iniciais das empresas.

Itens	Característica- Tamanho Quantidade	Preço médio Pesquisa	Empresa 1 <sup>2</sup>	Empresa 2 <sup>3</sup>	Empresa 3 <sup>4</sup>	Valor Adjudicado
7	2.000h +30.000 BTU/S	RS 165,00	R\$ 160,00	R\$ 165,00	R\$ 400,00	R\$ 52,50
8	1.000h 22.000-30.000 BTU/S	R\$ 207,50	R\$ 200,00	R\$ 207,50	R\$ 500,00	R\$ 55,00
9	300h Até 18.000 BTU/S	R\$ 172,50	R\$ 170,00	R\$ 172,50	R\$ 500,00	R\$ 60,00

Em análise ao quadro acima, verifica-se que o condicionador de ar de maior tamanho é o de menor preço (item 7 do edital), enquanto que o menor (até 18.000 BTU/S) possui o maior valor/hora. Já em análise ao preço médio de pesquisa inicial, observa-se que o maior valor estaria no item de tamanho médio.

<sup>2</sup> Diego Vinicius de Souza – CNPJ 32.590.484/0001-62.

<sup>3</sup> Reis e Paza Climatização. CNPJ 32.582.700/0001-66.

<sup>4</sup> GRM Bar e Restaurante Eireli. CNPJ 26.121.980/0001-74.



---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

Só que tais verificações soam estranhas, ao menos por ora, visto que, em tese, o equipamento de porte maior, que demandaria um nível maior de trabalho e, provavelmente, de peças maiores, custaria mais caro.

A isso, soma-se que, muito embora o item 9 tenha apresentado no edital a quantidade inferior de horas, na verdade, é o equipamento em maior número no patrimônio municipal. Conforme o relatório de patrimônio anexo, de 81 condicionadores cadastrados, apenas 1 é acima de 30.000 BTU/S, nenhum é de 22.000 a 30.000 BTU/S e, portanto, 80 são de até 18.000 BTU/S, ou seja, quase que a totalidade.

Aliás, desse modo, é certo que o instrumento convocatório contém erro na especificação das horas, visto que a um condicionador de ar não pode ser atribuído um total de 2.000 horas contra 300 horas de um equipamento que possui 80 unidades.

À vista de tais informações, entende-se que deveria constar do instrumento convocatório as quantidades de horas equivalentes ao número de condicionares de ar constantes do patrimônio (assegurada a majoração das quantidades para a margem de segurança da Administração), bem como a exigência de proporcionalidade na apresentação das propostas, com a distribuição de pesos.

Tal equívoco, não bastasse sua mera existência, vai de encontro ao princípio constitucional da eficiência (CRFB/88, art. 37, *caput*), bem como da economicidade. Ainda, a lei de licitações também prevê a necessidade de observação à padronização<sup>5</sup>, que tem por objetivo uniformizar os produtos e serviços para se chegar à redução de gastos.

---

<sup>5</sup>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas [...]. BRASIL, **Lei n. 8.666/93**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

Outrossim, se o edital não apresenta o número de horas de forma equivalente ao patrimônio real, entende esta parecerista que eventual empresa que tenha maior similaridade e/ou tenha disponíveis insumos para os equipamentos menores, pode ter deixado de participar do processo, o que também viola o princípio constitucional da legalidade.

Sobre a anulação dos processos administrativos, assim prevê o artigo 49 da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale salientar que na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ser realizada por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder-dever de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

**A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).**

---

e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 01 fev. 2021.



## PROCURADORIA MUNICIPAL

**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)**

Todavia, o §3º, do art. 49, assim dispõe: “§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.” Registra-se que houve discussão doutrinária e jurisprudencial acerca do momento em que o contraditório e a ampla defesa devem ser garantidos.

Atualmente, o entendimento do STJ e do TCU vem no mesmo sentido, de que aos licitantes deve ser mantido o direito aos princípios citados supra, quando o ato administrativo é posterior à adjudicação ou homologação.

[...] Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelo documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório”. (...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado” (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).<sup>6</sup>

Transcreve-se trecho do acórdão emitido pelo Tribunal de Contas da União:

[...] O art. 49, caput, e seu §3º, da Lei 8.666/1993 estabelecem que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa no caso de desfazimento do processo licitatório, o que não ocorreu no caso vertente, uma vez que a CPL não ofereceu oportunidade aos licitantes para se manifestarem sobre a revogação do certame, o que caracteriza irregularidade** (peça 34, p. 8) .

<sup>6</sup>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200602710804&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 01 fev. 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

[...] Nesse mesmo sentido foi o Acórdão 1482/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, no qual se consignou que o desfazimento de uma licitação tem que estar respaldado por uma justificativa admissível, que deve ficar evidenciada em procedimento regular, com oportunidade de defesa. Não basta a simples alegação de vício ou de interesse público para invalidar a licitação, sendo necessário que a Administração demonstre o motivo invalidatório, consoante posicionamento doutrinário de Hely Lopes Meirelles (peça 34, p. 8). 4.467/2019 – 2ª Câmara.<sup>7</sup> (Grifo e sublinho não originais)

Assim sendo, muito embora já homologada a Ata de Registro de preços, conclui-se que a anulação é a medida de rigor, ante a constatação de ofensa aos princípios reguladores do Direito Administrativo.

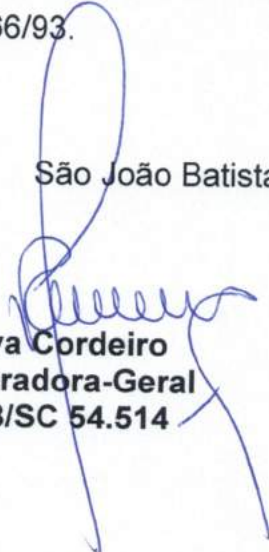
### **3.0 DISPOSITIVO**

Destarte, diante de todo o exposto, opino pela **ANULAÇÃO** do processo licitatório n. 109/2020 – Pregão Eletrônico n. 089/2020, a fim de que sejam corrigidos os equívocos constantes do instrumento convocatório, quais sejam: quantidade de horas proporcionais ao número de condicionadores de ar e, ainda, a necessidade de proporcionalidade entre os preços dos serviços e dos tamanhos.

Ainda, opina-se pela **INTIMAÇÃO** da empresa vencedora do certame para, querendo, apresentar o respectivo recurso administrativo, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei n. 8.666/93.

É o parecer.

São João Batista, 01 de fevereiro de 2021.

  
**Neiva Cordeiro**  
**Procuradora-Geral**  
**OAB/SC 54.514**

<sup>7</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/4.467/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/6/%2520>. Acesso em: 01 fev. 2021.

Descrição do Bem	Conta Contábil	Responsável	Centro de Custos
AR CONDICIONADO CONSUL 10000 BTUS BEGE	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	LUIZ HENRIQUE LAURITZEN	PROTOCOLO
AR CONDICIONADO CONSUL 12000 BTUS	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	LUIZ HENRIQUE LAURITZEN	SALA DE REUNIÃO
AR CONDICIONADO KOMEÇO 12000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	LUIZ HENRIQUE LAURITZEN	CHEFE DE GABINETE
AR CONDICIONADO AGRATTO 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO E VÍNCULO
AR CONDICIONADO LG 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO E VÍNCULO
AR CONDICIONADO LG 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO	ROSANE SARTORI ROSA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO E VÍNCULO
AR CONDICIONADO LG 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO E VÍNCULO
AR CONDICIONADO LG 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO E VÍNCULO
AR CONDICIONADO SPRINGER 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO PHILCO 7000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO ELETROLUX 9000BTUS	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO ELETROLUX 7500BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO ELETROLUX 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO PHILCO 12000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO KOMEÇO 7500 BTUS BEGE	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO SPRINGER 7500 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO KOMEÇO 1200 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO AGRATTO 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO KOMEÇO 12000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO KOMEÇO 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO KOMEÇO 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO KOMEÇO 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO KOMEÇO 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO AGRATTO 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	CENTRO COMUNITÁRIO EUCLIDES JOSE OURIQUES
AR CONDICIONADO KOMEÇO 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	CENTRO COMUNITÁRIO EUCLIDES JOSE OURIQUES
AR CONDICIONADO AGRATTO 12000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	CENTRO COMUNITÁRIO EUCLIDES JOSE OURIQUES

Descrição do Bem	Conta Contábil	Responsável	Centro de Custos
AR CONDICIONADO CONSUL 10000 BTUS BEGE	EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	LUIZ HENRIQUE LAURITZEN	PROTOCOLO
AR CONDICIONADO CONSUL 12000 BTUS	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	LUIZ HENRIQUE LAURITZEN	SALA DE REUNIÃO
AR CONDICIONADO KOMEKO 12000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	LUIZ HENRIQUE LAURITZEN	CHEFE DE GABINETE
AR CONDICIONADO AGRATTO 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO E VÍNCULO
AR CONDICIONADO LG 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO E VÍNCULO
AR CONDICIONADO LG 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VIDEO E FOTO	ROSANE SARTORI ROSA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO E VÍNCULO
AR CONDICIONADO LG 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	FORTALECIMENTO E VÍNCULO
AR CONDICIONADO LG 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	FORTALECIMENTO E VÍNCULO
AR CONDICIONADO SPRINGER 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO PHILCO 7000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO ELETROLUX 9000BTUS	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO ELETROLUX 7500BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO ELETROLUX 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO PHILCO 12000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO KOMEKO 7500 BTUS BEGE	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO SPRINGER 7500 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AR CONDICIONADO KOMEKO 1200 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO AGRATTO 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO KOMEKO 12000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO KOMEKO 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO KOMEKO 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO KOMEKO 9000BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO KOMEKO 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	RAFAELA TAMANINI	CRECHE IGNEZ RAITZ COSTA
AR CONDICIONADO AGRATTO 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	CENTRO COMUNITÁRIO EUCLIDES JOSE OURIQUES
AR CONDICIONADO KOMEKO 9000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	CENTRO COMUNITÁRIO EUCLIDES JOSE OURIQUES
AR CONDICIONADO AGRATTO 12000 BTUS BRANCO	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	ROSANE SARTORI ROSA	CENTRO COMUNITÁRIO EUCLIDES JOSE OURIQUES







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

## **DESPACHO DE ANULAÇÃO**

Processo Licitatório 109/PMSJB/2020 - Pregão Eletrônico 089/PMSJB/2020

Diante do exposto no parecer jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, DECIDO pela ANULAÇÃO do Processo Licitatório 109/PMSJB/2020 - Pregão Eletrônico 089/PMSJB/2020, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Determino que a empresa vencedora seja INTIMADA, para querendo, apresentar o respectivo recurso administrativo, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

São João Batista, 03 de fevereiro de 2021.

**Rosane Sartori Rosa**  
Secretária Municipal de Administração